

PROV - 542019 Código de validação: 6999458162

Regulamenta o plantão judiciário no âmbito da Justiça de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no período do recesso forense (20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, incisos XV e XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 244, de 12/09/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense durante o recesso natalino, a suspensão dos prazos processuais e assegura o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, por meio de sistema de plantões judiciários, ainda que suspenso o expediente forense;

CONSIDERANDO o teor da RESOL-GP – 672016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro do ano subsequente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o plantão judiciário no âmbito do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão durante o período do recesso judiciário (20 de dezembro a 06 de janeiro), como modo de prestar um serviço célere e de qualidade aos jurisdicionados, com maior economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO a sucessão de períodos de plantões em algumas comarcas, principalmente as de Vara Única, em que o revezamento entre magistrados e servidores não se torna rotineiramente possível, ensejando excesso na carga de trabalho e acúmulo de períodos de folga compensatória, prejudicando o regular trabalho na unidade;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense durante o recesso judiciário de 2019 (20/12/2019 a 06/01/2020) ficará suspenso em todas as Comarcas do Estado do Maranhão, que funcionarão exclusivamente em regime de plantão judiciário, para garantir a apreciação dos casos urgentes, novos ou em curso, cabendo ao Juiz Diretor do Fórum elaborar a respectiva escala de plantão de servidores.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas na Seção III, Capítulo III do Título I do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 11/2013).

Art. 2º Nas comarcas com menos de 03 (três) unidades judiciárias, para possibilitar a apreciação dos pedidos de urgência nos processos em curso, caberá ao Diretor do Fórum designar 01 (um) servidor para cada período de 06 (seis) dias, a fim de atender eventuais pedidos de remessa de autos ao juiz plantonista.

Art. 3º Nas comarcas com 03 (três) ou mais unidades judiciárias, o plantão judiciário será exercido por equipe formada por 01 (um) magistrado, 01 (um) secretário judicial e 01 (um)



PROV - 542019 / Código: 6999458162 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



oficial de justiça.

Art. 4º O servidor designado não poderá constar na escala de plantão do recesso natalino do ano subsequente, exceto no caso de insuficiência de servidores na Comarca que impossibilite o rodízio.

Art. 5º Para atendimento presencial e realização dos atos sob responsabilidade da secretaria judicial, o plantão judicial funcionará, nos dias úteis, das 09 às 15 horas, e nos finais de semana das 09 às 12 horas.

Parágrafo único. Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2019 e no dia 1º de janeiro de 2020, o plantão judiciário funcionará das 09 às 12 horas.

Art. 6° A suspensão dos prazos processuais, assim como da prática de determinados atos observará os ditames da RESOL-GP – 672016 e do art. 220, do Código de Processo Civil.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedora-Geral da Justiça.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de dezembro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/12/2019 09:50 (MARCELO CARVALHO SILVA)

